



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 24/2019

PROCESSO INEX Nº. 03/2019

PROCESSO ADM Nº. 23/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(I) De um lado, como **CONTRATADA**:

CHARLES & MANCINI, dupla musical neste ato representada pela **CRM ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**; devidamente inscrita no CNPJ: 33.017.599/0001-25 , com endereço na AV JOAO MARTINS COELHO, 430 –JARDIM SANTA ANTONIETA, SALA 03-MARILIA/SP – CEP 17.512-310, tendo como representante o Sr. **CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA** inscrito no **CPF sob nº 221.654.428-00**, portador do **RG sob nº 28.536.261-6 SSP/SP**.

(II) E, de outro, como **CONTRATANTE**:

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS	
Endereço Completo: Maurilio Roque Toassa, 510 CEP: 17.475-000	
Cidade / Estado: Lucianópolis/SP	
CNPJ nº: 44.518.504518/0001-73	
Inscrição Estadual/Municipal: Isento	
Representante: Humberto Zaninoto Maldonado	
CPF/MF nº: 292.787.508-16	RG nº: 29.056.106-1
Telefone: (14) 3286-1209	Celular: (14)99827 6680
E-mail: gabinete@lucianopolis.sp.gov.br	

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, na condição de agente representante credenciado da dupla musical CHARLES & MANCINI sua apresentação na cidade, local, data e horário, conforme abaixo:

Data:	29 DE JUNHO DE 2019
Cidade/Estado:	LUCIANOPOLIS/SP
Local:	LUCIANOPOLIS
Horário de início:	22h00min
Duração:	01:40 (uma hora e quarenta minutos)

1.2. O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmando por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.

2. DO PREÇO CONTRATADO:

2.1. As despesas decorrentes da cláusula primeira, ser coberta com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO- MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ENCARGOS GERAIS- 3.3.90.39.00- - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

2.2. Como remuneração, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

⇒ **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** de cachê, como forma de remuneração pela prestação de serviço artístico prestado.

2.3. Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário ou Cheque.

Para depósito bancário:

CONTA PARA DEPOSITO.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Banco Santander

AG. nº - 0011

CONTA nº – 13.014191-4

CNPJ nº - 33.017.599/0001-25

CRM ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da CONTRATADA é composta por 15 pessoas integrantes;

4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, local para os artistas e músicos e produção aguardem até à hora da apresentação e que possam tomar banho.

5. DA ALIMENTAÇÃO:

5.1. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de um local para a banda, artistas e produção alimente-se.

6. DO CAMARIM:

6.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela CONTRATADA, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

7. DA PRODUÇÃO:

7.1. Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

7.2. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) , além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.3. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

7.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

7.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

7.6. Deverá a CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela CONTRATADA ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da CONTRATADA;

7.7. O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela CONTRATADA, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

7.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.9. O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 1 (UM) gerador de stand-by para eventuais necessidades, ou queda de energia e segurança para platéia.

8. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

8.1. Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

8.2. O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando -se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc. ;

9.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

9.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

9.4. O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinho perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

9.5. O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

9.6. A CONTRATANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

9.7. Deverá ainda o CONTRATANTE estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador , cobertura Individual de Morte Acidental (R\$ 17.000,00) e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental (R\$ 17.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

10. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

10.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



público em geral , estendendo -se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

10.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s) , estendendo -se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

10.3. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qual identificada, habilitada, desarmada e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

10.4. O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por par te do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penal idade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerado assim, de fato, a (s) apresentação (ões) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

10.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam di retamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

10.6. O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

10.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e da CONTRATADA;

10.8. Quanto ao local do evento, só será aceita eventual mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da CONTRATADA;

10.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

10.10. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

11. DA RESCISÃO:

11.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

11.2 - Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da apresentação artística combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

11.2.1 – A contratante ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

11.2.2 – A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento.

11.2.3 – Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo o CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê contratado.

11.3. Estão excluídos da cláusula 15.2 os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

(II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc. , ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

(III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla "CHARLES & MANCINI", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico) ;

IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe " CHARLES & MANCINI" .

15.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

11.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem.

11.5.1. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e concordada pelo CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, por culpa da CONTRATANTE, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2 deste Contrato, na data do novo cancelamento;

11.6. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento,

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

11.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a CONTRATADA poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo CONTRATANTE, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

11.7. Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa cor respondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

12. DA CESSÃO:

12.1. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

12.2. Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

12.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

13.2. A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

13.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

13.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer corresponsabilidades de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.5. Faz parte integrante deste Contrato os instrumentos " Anexos " , rubricados pelas Partes para que produzam todos os efeitos legais;

14. DO FORO:

14.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

14.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não compor tem solução amigável, o Foro da Cidade de Marília/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Lucianópolis (SP), 17 de junho de 2019.

(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(a.a.) CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas

(a.a.) Christiane Baptista Bim
RG: 18.678.186-6

(a.a.) Sidineis Ribeiro da Silva
RG: 25.972.209-1

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CONTRATADA: CRM- ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº. 24/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA “CHARLES E MANCINI”, DIA 29/06/2019, COMO PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25 “CAPUT” LEI 8666/93.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 17 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Humberto Zaninoto Maldonado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 292.787.508-16 RG: 29.056.106-1

Data de Nascimento: 12/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Dona Maria Faustina, 421.

Centro. CEP 17475-000.

E-mail institucional: prefeito@lucianopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: humberto.maldonado@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 3286 1209 / 3286 1177 / 3286 1130

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ASSINATURA CONTRATANTE

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Humberto Zaninoto Maldonado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 292.787.508-16 RG: 29.056.106-1
Data de Nascimento: 12/05/1980
Endereço residencial completo: Rua Dona Maria Faustina, 421.
Centro. CEP 17475-000.
E-mail institucional: prefeito@lucianopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: humberto.maldonado@outlook.com.br
Telefone(s): (14) 3286 1209/ 3286 1177 / 3286 1130

ASSINATURA CONTRATANTE

Pela contratada:

Nome: CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
Cargo: Sócio administrador
CPF: 221.654.428-00 RG: 28.536.261-6
Data de Nascimento: 17/08/1980
Endereço residencial completo: Rua Augusta Genta, 580- Apto 52- Jardim Portal do Sol, Marília/SP CEP:
17.519-340
E-mail institucional: crm.entretenimento@gmail.com
E-mail pessoal: crm.entretenimento@gmail.com
Telefone: (14) 98207- 2422

ASSINATURA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CONTRATADA: CRM- ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº.: 24/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA “CHARLES E MANCINI”, DIA 29/06/2019, COMO PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25 “CAPUT” LEI 8666/93.

Nome	HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	29.056.106-1, SSP/SP
Endereço (*)	Rua Dona Maria Faustina, 421, CEP 17475-000. Lucianópolis/SP
Telefone	(14) 3286 1235 / (14) 99708 5794
e-mail	humberto.maldonado@outlook.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Christiane Baptista Bim
Cargo	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, Lucianópolis – São Paulo
Telefone e Fax	(14) 3286 - 1209
e-mail	gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 17 de junho de 2019.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: CRM- ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ Nº: 33.017.599/0001-25

CONTRATO Nº: 24/2019

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019.

VIGÊNCIA: 05/07/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA "CHARLES E MANCINI", DIA 29/06/2019, COMO PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25 "CAPUT" LEI 8666/93.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, 17 de junho de 2019.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL**